



PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Laticínios Comendador S/A requereu sua recuperação judicial em outubro de 2020, tendo seu pedido processado pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ. No prazo legal, foi publicada a relação de credores elaborada pelo administrador judicial, após a verificação dos créditos relacionados pela recuperanda, habilitações e divergências apresentadas.

Miguel Pereira, sócio não administrador da recuperanda, verifica que foi incluído na classe III (quirografário) o crédito de *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.*, proveniente de habilitação no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O crédito está consubstanciado em duplicata cartular de venda, sacada pela recuperanda contra *Mercado Duas Barras Ltda.* e com vencimento em 12 de julho de 2020. A mesma duplicata foi endossada a *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda* no dia 21 de agosto de 2020. Tal endosso foi assinado e datado no verso do título. Na data do endosso, já havia sido protestado o título por falta de pagamento, fato ocorrido em 28 de julho de 2020.

Diante da narrativa do sócio Miguel Pereira e dos documentos apresentados, você, como advogado(a), verifica a irregularidade do referido crédito na relação de credores e deve providenciar a medida necessária no interesse da recuperanda.

Elabore a peça processual adequada, levando em considerando que a relação de credores foi publicada na segunda-feira, dia útil, e que você é procurado(a) pelo sócio Miguel Pereira e tem acesso à documentação na sexta-feira da mesma semana, também dia útil. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

Gabarito Comentado

O enunciado pede que o(a) advogado(a) providencie a medida necessária no interesse da recuperanda e você verificou a *irregularidade* do referido crédito na relação de credores. Portanto, o objetivo da recuperanda não é alterar o valor ou a classificação do crédito, e sim excluí-lo da relação de credores por ser irregular. Para tanto, considerando-se que o prazo legal (10 dias) ainda não escoou (a relação de credores foi publicada na segunda-feira, dia útil, e você é procurado(a) e tem acesso à documentação na sexta-feira da mesma semana, também dia útil), a peça processual adequada é a petição inicial da *Ação de Impugnação de Crédito*, proposta de forma incidental no processo de recuperação judicial, em autos apartados (Art. 8º, parágrafo único, e Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05) e distribuída por dependência ao juízo da recuperação judicial.

A impugnação contra a relação de credores deve ser apresentada ao juízo da recuperação judicial, em conformidade com o Art. 8º, caput, da Lei nº 11.101/05):

Ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

A petição da ação de impugnação de crédito deve ser distribuída por dependência ao processo principal.

Partes: Autor (impugnante) *Laticínios Comendador S/A*, representada por seu diretor, etc. e/ou Miguel Pereira, qualificação etc; Réu (impugnado) *Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.*, representada por seu administrador, etc.

Em relação à legitimidade, a relação de credores elaborada pelo administrador judicial pode ser impugnada pelo próprio devedor, no caso a companhia *Laticínios Comendador S/A* ou pelo sócio em nome próprio.

Em relação à tempestividade, a impugnação foi apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial, nos termos do Art. 8º caput, da Lei nº 11.101/05.

O examinando deve apresentar os fundamentos jurídicos a seguir:

- a) o endosso da duplicata ocorreu no dia 21 de agosto de 2020, logo, após o vencimento (12 de julho de 2020), sendo portanto um endosso póstumo;
- b) na data do endosso), o título já estava protestado por falta de pagamento, fato ocorrido em 28/07/2020;
- c) o endosso posterior ao protesto por falta de pagamento produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de crédito (Art. 25 da Lei nº 5.474/68 c/c. o Art. 20 do Decreto nº 57.663/66 LUG);
- d) na cessão de crédito, o cedente não responde pela solvência do devedor perante o cessionário, salvo estipulação em contrário, estipulação inexistente entre as partes (Art. 296 do Código Civil);
- e) a recuperanda, sacadora da duplicata, não responde pelo pagamento perante a impugnada <u>ou</u> a impugnante não responde pela solvência da sacada perante a impugnada), de modo que a cobrança do crédito na recuperação é ilegítima.

A seguir, o examinando deve apresentar os pedidos:

- a) autuação da petição em separado, com base no Art. 8º, parágrafo único, <u>ou</u> no Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05;
- b) intimação da impugnada para contestar no prazo de 5 (cinco) dias, com base no Art. 11 da Lei nº 11.101/05;
- c) procedência do pedido para que seja excluído o crédito da relação de credores;
- d) condenação da ré em ônus sucumbenciais <u>ou</u> ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Das provas (deve constar na redação da peça que a petição é instruída com os seguintes documentos):

- a) duplicata; e
- b) certidão do protesto por falta de pagamento.

No encerramento, o examinando deve indicar o valor da causa - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em cumprimento ao Art. 292 do CPC., e, conforme o edital, incluir, cumultivamente, o local/Município (ou XXX), data (ou XXX), Advogado(a) (ou XXX), OAB (ou XXX).





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. A ação deve ser encaminhada ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ (0,10).	0,00/0,10
2. Distribuição por dependência ao processo nº (0,20).	0,00/0,20
3. Partes: autor (impugnante) Laticínios Comendador S/A, representada por seu diretor, etc.	
e/ou Miguel Pereira, qualificação etc. (0,10); réu (impugnado) <i>Macabu, Valença, Sapucaia & Cia. Ltda.</i> , representada por seu administrador etc. (0,10).	0,00/0,10/0,20
4. Legitimidade ativa: a relação de credores elaborada pelo administrador judicial pode ser impugnada pelo próprio devedor, no caso, a companhia <i>Laticínios Comendador</i> S/A ou pelo sócio em nome próprio (0,25).	0,00/0,25
Tempestividade	
5. A impugnação foi apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial (0,25), nos termos do Art. 8º, caput, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,25/0,35
Fundamentos jurídicos	
6. O endosso da duplicata ocorreu após o vencimento, sendo um endosso póstumo (0,30).	0,00/0,30
7. Na data do endosso (21/08/2020), o título, em 28/07/2020, já estava protestado (0,40).	0,00/0,40
8. O endosso posterior ao protesto por falta de pagamento produz apenas os efeitos de uma cessão ordinária de crédito (0,40), com base no Art. 25 da Lei nº 5.474/68 c/c. o Art. 20 do Decreto nº 57.663/66 – LUG (0,10).	0,00/0,40/0,50
9. Na cessão de crédito, o cedente não responde pela solvência do devedor perante o cessionário, salvo estipulação em contrário (0,40), com base no Art. 296 do Código Civil (0,10).	0,00/0,40/0,50
10. A recuperanda, sacadora da duplicata, não responde pelo pagamento perante a impugnada ou a impugnante não responde pela solvência da sacada perante a impugnada, de modo que a cobrança do crédito na recuperação é ilegítima (0,30).	0,00/0,30
Pedidos	
11. A autuação em separado (0,30), de acordo com o Art. 8º, parágrafo único, <u>ou</u> o Art. 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,30/0,40
12. A intimação da impugnada para contestar no prazo de 5 (cinco) dias (0,30), de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.101/2005 (0,10).	0,00/0,30/0,40
13. Procedência do pedido para que seja excluído o crédito da relação de credores (0,30).	0,00/0,30
14. Condenação da ré em ônus sucumbenciais <u>ou</u> ao pagamento das custas e honorários advocatícios (0,20).	0,00/0,20
Das Provas	
15. A duplicata (0,20).	0,00/0,20
16. A certidão do protesto por falta de pagamento (0,20).	0,00/0,20
17. Menção ao valor da causa - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) (0,10).	0,00/0,10
Fechamento	
18. Local/Município (ou XXX), Data (ou XXX), Advogado(a) (ou XXX), OAB (ou XXX) (0,10).	0,00/0,10





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 01

Enunciado

Ao tomar conhecimento, por seu cliente, da decretação da liquidação extrajudicial de *YY Capitalização S/A* por Ato da Presidência do Banco Central do Brasil, credor quirografário da referida instituição financeira, você deve prestar-lhe consultoria quanto a efeitos da decretação da liquidação extrajudicial, nos termos a seguir.

- A) Qual o efeito da liquidação extrajudicial em relação às ações de cobrança em curso movidas em face da instituição liquidanda e quanto à propositura de novas ações? (Valor: 0,65)
- B) Qual efeito da decretação de falência da instituição liquidanda em relação à liquidação extrajudicial? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de demonstrar que conhece os efeitos da decretação de liquidação extrajudicial de instituição financeira, em especial a suspensão das ações iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação. Ademais, também se espera que o examinando seja capaz de apontar a impossibilidade de continuidade da liquidação extrajudicial com a decretação da falência e, por conseguinte, a decretação desta implica no encerramento daquela.

- A) A decretação da liquidação extrajudicial produz, de imediato, a suspensão das ações iniciadas (ou em curso) sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda; quanto à propositura de novas ações, há vedação legal enquanto durar a liquidação, de acordo com o Art. 18, alínea a, da Lei nº 6.024/74.
- B) A falência da instituição liquidanda acarreta o encerramento da liquidação extrajudicial, de acordo com o Art. 19, inciso II, da Lei nº 6.024/74.

ITEM	PONTUAÇÃO
A ₁ . A decretação da liquidação extrajudicial produz, de imediato, a suspensão das ações iniciadas (ou em curso) sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda (0,30).	0,00/0,30
A ₂ . Quanto à propositura de novas ações, há vedação legal enquanto durar a liquidação (0,25), de acordo com o Art. 18, alínea <i>a</i> , da Lei nº 6.024/74 (0,10).	0,00/0,25/0,35
B. A falência da instituição liquidanda acarreta o encerramento da liquidação extrajudicial (0,50), de acordo com o Art. 19, inciso II, da Lei nº 6.024/74 (0,10).	0,00/0,50/0,60





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 02

Enunciado

Na assembleia de credores convocada para deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado por *Plásticos Riqueza Ltda*., com base no quadro de credores homologado pelo juízo, verificou-se, em primeira convocação, a presença de todos os credores da classe I; 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de credores da classe III, representativa de 60% (sessenta por cento) dos créditos da mesma classe; e 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade de credores da classe IV, representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) dos créditos da mesma classe. Não há credores da classe II no quadro de credores homologado pelo juiz.

Durante a assembleia, o representante legal de um dos credores da classe III propôs a suspensão da assembleia sine die, ou seja, até que houvesse ambiente favorável à aprovação do plano e evoluíssem as negociações dos credores com o devedor, o que foi acolhido pela maioria tanto dos presentes quanto de créditos.

Considerando as informações sobre este caso, responda aos itens a seguir.

- A) Houve quorum suficiente para a instalação da assembleia de credores? (Valor: 0,60)
- B) Há legalidade da deliberação quanto à suspensão da assembleia? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo avaliar os conhecimentos do examinando quanto ao quórum de instalação das assembleias de credores na recuperação judicial e à possibilidade de serem suspensos os trabalhos da assembleia que deliberar sobre o plano de recuperação, desde que se observe o prazo máximo para o encerramento. O quorum de instalação não se confunde com o quorum para a aprovação do plano (Art. 45 da Lei nº 11.101/2005). Para a instalação da assembleia em primeira convocação, o referencial em todas as classes de credores é o percentual de créditos representados, independentemente da quantidade de credores. Já para a aprovação do plano, nas classes II e III, é exigido maioria tanto de credores quanto de créditos.

- A) Sim. Em todas as classes de credores contidas no quadro-geral, foi verificada a presença de mais da metade dos créditos computados pelo valor, a saber: 100% (cem por cento) na classe I, 60% (sessenta por cento) na classe III e 85% (oitenta e cinco por cento) na classe IV. Logo, foi atingido o quórum de instalação da assembleia em primeira convocação, de acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
- B) Não. É ilegal o adiamento *sine die*, porque, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, como determina o Art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005.





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Sim. Em todas as classes de credores contidas no quadro-geral foi verificada a presença de mais da metade dos créditos computados pelo valor, (0,30) a saber: 100% (cem por cento) na classe I, 60% (sessenta por cento) na classe III e 85% (oitenta e cinco por cento) na classe IV (0,20). Logo, foi atingido o quórum de instalação da assembleia em primeira convocação, de acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,30/0,40 0,50/0,60
B. Não. É ilegal o adiamento <i>sine die</i> , porque, na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação (0,55), como determina o Art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/05 (0,10).	0,00/0,55/0,65





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 03

Enunciado

A nutricionista Aurora desenvolveu uma nova terapia dietética que se propõe a indicar dietas específicas e de modo individualizado levando em consideração a enfermidade de cada doente para uso por eles. Após intensa pesquisa nas publicações científicas e consulta a outros nutricionistas e entidades da área, conclui-se pelo ineditismo da técnica de Aurora, que deseja patenteá-la para garantir a exclusividade de seu uso e comercializá-la. Consultou um especialista em patentes, indagando-lhe:

- A) A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora é patenteável? (Valor: 0,65)
- B) Em conformidade com a legislação sobre a propriedade industrial, quais os requisitos para uma invenção ser considerada patenteável? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem objetivo verificar se o examinando tem conhecimentos mínimos sobre as patentes e os requisitos de patenteabilidade para uma invenção, contidos na Lei nº 9.279/1996.

Pela descrição da técnica desenvolvida por Aurora, verifica-se que, mesmo sendo inédita, não podem ser patenteados como invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano, em conformidade com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996.

- A) A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora não é patenteável, porque não se considera invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano, de acordo com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996.
- B) Os requisitos para uma invenção ser patenteável são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 9.279/96.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. A nova técnica de dietoterapia desenvolvida por Aurora não é patenteável, porque não se considera invenção ou modelo de utilidade métodos terapêuticos para aplicação no corpo humano (0,55), de acordo com o Art. 10, inciso VIII, da Lei nº 9.279/1996 (0,10).	0,00/0,55/0,65
B. Os requisitos para uma invenção ser patenteável são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (0,50), com base no Art. 8º da Lei nº 9.279/96 (0,10).	0,00/0,50/0,60





PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/08/2022

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

"O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA - QUESTÃO 04

Enunciado

Amaral Ferrador quer iniciar a atividade empresarial e avalia a possibilidade de adotar, para efeito de inscrição como empresário, a alcunha "Zabelê", em vez de seu nome civil. Considerado este dado, pergunta-se:

- A) É possível a substituição do nome civil por um apelido ou alcunha, para efeito de inscrição como empresário? (Valor: 0,60)
- B) Sendo detectada identidade do nome "Amaral Ferrador" com outro já inscrito no âmbito territorial do registro empresarial, qual a solução para preservar o princípio da novidade em relação ao nome empresarial? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando é capaz de reconhecer que a firma individual, espécie de nome empresarial adotado pelo empresário, precisa ser formada com seu nome civil, não se autorizando a substituição por apelido ou alcunha. O empresário poderá utilizar a alcunha ou apelido apenas como complemento (aditamento) ao nome civil, se assim o desejar. Ademais, espera-se que o examinando reconheça que não podem coexistir no âmbito territorial do registro empresarial, a cargo da Junta Comercial, dois ou mais nomes empresariais idênticos a outro(s) já inscrito(s), por aplicação do princípio da novidade do nome empresarial. Nesse caso, o empresário deverá acrescentar alguma designação distintiva da firma anterior.

- A) Não. Para o exercício da empresa, o empresário individual deverá adotar firma, que é constituída necessariamente por seu nome, completo ou abreviado, como determina o art. 1.156 do Código Civil.
- B) Se houver identidade do nome "Amaral Ferrador" com outro já inscrito, para preservar o princípio da novidade do nome empresarial, o empresário deverá acrescentar designação que o distinga, de acordo com o art. 1.163, parágrafo único, do Código Civil.

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. Para o exercício da empresa, o empresário individual deverá adotar firma, que é constituída necessariamente por seu nome, completo ou abreviado (0,50), como determina o Art. 1.156 do Código Civil (0,10).	0,00/0,50/0,60
B. Se houver identidade do nome "Amaral Ferrador" com outro já inscrito, para preservar o princípio da novidade do nome empresarial, o empresário deverá acrescentar designação que o distinga (0,55), de acordo com o Art. 1.163, parágrafo único, do Código Civil (0,10).	0,00/0,55/0,65